



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.343, DE 16/12/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno que especifica, situada no Bairro Estrela da Mata, neste município, ao Estado de Minas Gerais e à Ordem de Advogados do Brasil - OAB Ponte Nova, para a construção do novo prédio do Ministério Público da Comarca de Ponte Nova e de uma sede de apoio da OAB Ponte Nova.

[\(Revogada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.874, de 07.10.205\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais e à Ordem de Advogados do Brasil - OAB Ponte Nova a área de 12.810,57 m² (doze mil, oitocentos e dez metros quadrados e cinquenta e sete centésimas de metro quadrado), denominada como equipamento comunitário 1, acrescida da área de 739,15 (setecentos e trinta e nove metros quadrados e quinze centésimos de metro quadrado), lote 10 da quadra 11, que será dada ao Município para regularizar o acesso a esta área de equipamento comunitário 1, situada no Bairro Estrela da Mata, constante das respectivas Matrículas nºs 33285 e 33491, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ponte Nova/MG, totalizando a área de 13.549,714m² (treze mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e setecentos e quatorze milésimos de metro quadrado), conforme proposta de remembramento em anexo 1, a ser efetivado no Cartório de Registro de Imóveis, com valor estimado de R\$ 7.683.364,90 (sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será doado em frações ideais, até que se promova o desmembramento individualizado das áreas que serão destinadas para a construção da nova sede do Ministério Público da Comarca de Ponte Nova e para a sede de apoio da OAB Ponte Nova.

Art. 3º Cada órgão ficará, aproximadamente, com a fração ideal conforme os incisos abaixo e proposta de desmembramento em anexo II:

I - a área a ser destinada à OAB Ponte Nova será a fração ideal de 34,441 %, o que corresponde à área de 4.666,69 m², confrontando com os lotes 1, 7, 8, 9 da quadra 08, e o lote 11 da quadra 11.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II - a área a ser destinada ao Estado/Ministério Público da Comarca de Ponte Nova será a fração ideal de 65,555%, o que corresponde a de 8.883,03 m², confrontando com os lotes 10 ao 22 da quadra 08, o equipamento comunitário 2 e o lote 09 da quadra 11.~~

~~Art. 4º Caso o Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil não concluam as obras de construção no prazo de dez anos, a contar da data da efetivação da doação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo aos donatários qualquer indenização.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 16 de dezembro de 2019.~~

**Wagner Mel Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- ~~- Autor(es): Executivo / PL nº 3.721 de 29/11/2019.~~
- ~~- Publicada em: 18/12/2019~~